



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE LEI N° 08/2025**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca a autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor total de R\$ 707.896,00 (setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, sendo o valor de R\$ 101.128,00 (cento e um mil, cento e vinte e oito reais) por conta de superávit financeiro e o valor de R\$ 606.768,00 (seiscentos e seis reais e setecentos e sessenta e oito reais) por conta de excesso de arrecadação.

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto fundamentam-se na necessidade de ajustes financeiros para viabilizar a execução de ações essenciais no âmbito da saúde pública para habilitação e reclassificação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) bem como alocação de recursos no Bloco de Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde especificamente no Grupo Atenção Especializada para repasse de valores destinados ao funcionamento do CAPS AD (Álcool e Drogas).

3-) Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

4-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.

5-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para a adequação orçamentária, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,  
em 06 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

  
João Arrais Serodio Neto  
Vice-Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário